



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 10 de abril de 2017



Série

Número 65

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 199/2017

Designa o licenciado Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Subdiretor Regional da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, para substituir a Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, durante a sua ausência, entre os dias 11 e 12 de abril de 2017, inclusive.

Despacho n.º 200/2017

Delega no licenciado Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Subdiretor Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, a competência para outorgar, em nome da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira, a Declaração Conjunta de Compromisso para a Manutenção da Sustentabilidade do SNIMAR – Sistema Nacional de Informação do Mar.

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 201/2017

Aprova o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da ocorrência” destinado a abegões e magarefes.

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 199/2017

- 1 - Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M, de 22 de abril, designo para substituir a Diretora Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, durante a sua ausência, entre os dias 11 e 12 de abril de 2017, inclusive, o licenciado Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Subdiretor Regional da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente.
- 2 - A presente designação caduca automaticamente no dia 13 de abril de 2017.

Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais, 4 de abril de 2017.

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS, Susana Luísa Rodrigues Nascimento Prada

DIREÇÃO REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE

Despacho n.º 200/2017

- 1 - Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2016/M, de 22 de abril, delego no licenciado Manuel Ara Gouveia Gomes Oliveira, Subdiretor Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, a competência para outorgar, em nome da Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais do Governo Regional da Madeira, a Declaração Conjunta de Compromisso para a Manutenção da Sustentabilidade do SNIMAR – Sistema Nacional de Informação do Mar, a ser outorgada em Lisboa no dia 19 de abril de 2017.
- 2 - A presente delegação de competências caduca automaticamente com a outorga da Declaração a que alude o número anterior.

Direção Regional do Ordenamento do Território e Ambiente, aos 5 dias de abril de 2017.

A DIRETORA REGIONAL DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E AMBIENTE, Susana Maria Gouveia e Sá Ventura Fontinha

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS

Despacho n.º 201/2017

Despacho n.º GS-44/SRAP/2017

Dada a determinação imposta pelo Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro de 2009, que estabelece as regras mínimas comuns para a proteção dos animais no abate ou occisão na Comunidade, pretende-se

desta forma capacitar os abegões e magarefes, com conhecimentos, competências e atitudes para a proteção dos animais no momento da occisão em centros/unidades de abate (descarga, manipulação, imobilização, atordoamento e avaliação da eficácia do atordoamento, sangria e abate).

Para a obtenção das condições acima referidas e ao abrigo do Capítulo XII, do referido Regulamento, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - É aprovado o programa do curso de formação profissional específica sectorial em “Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão”, o qual consta da Parte I, do Anexo ao presente despacho, e do qual faz parte integrante.
- 2 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão”, destina-se a abegões e magarefes.
- 3 - O curso de formação profissional específica sectorial em “Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão”, deve cumprir os requisitos estabelecidos no regulamento que consta da Parte II, do Anexo ao presente despacho.
- 4 - Com vista à certificação sectorial do curso de formação profissional específica sectorial em “Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de certificação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 307/2016, de 25 de agosto.
- 5 - Com vista à homologação do curso de formação profissional específica sectorial em “Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão”, as entidades interessadas devem submeter o pedido de homologação à Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, nos termos definidos na Portaria n.º 352/2016, de 16 de setembro.
- 6 - Para efeitos do requerido nos n.ºs 4 e 5, um curso de formação profissional específica sectorial proposto, não pode incluir formandos em situação profissional distinta, ou seja, não pode incluir em simultâneo ativos e não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar.
- 7 - Para efeitos do número anterior, a instrução dos pedidos a que aludem os n.ºs 4 e 5 deve ser realizada em separado.

Artigo 2.º Entrada em vigor

O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 15 dias de março de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo do Despacho n.º 201/2017, de 10 de abril

Parte I

Programa do curso de formação profissional específica sectorial em
 “Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão”

1 - Objetivo geral.

Capacitar os abegões e magarefes, com conhecimentos, competências e atitudes para proteção dos animais no momento da occisão (descarga, manipulação, imobilização, atordoamento e avaliação da eficácia do atordoamento, sangria e abate), de acordo com Regulamento (CE) n.º 1099/2009 do Conselho, de 24 de setembro de 2009.

2 - Objetivos específicos:

- a) Identificar o padrão comportamental das diferentes espécies;
- b) Identificar aspetos da fisiologia dos animais;
- c) Identificar os sinais de consciência e sensibilidade dos animais;
- d) Interpretar os procedimentos operacionais normalizados para o matadouro;
- e) Identificar as características estruturais e técnicas que as instalações e os equipamentos devem possuir, de acordo com as normas de proteção no momento da occisão;
- f) Interpretar as instruções de utilização e de manutenção dos equipamentos de imobilização e de atordoamento;
- g) Indicar como manipular e tratar os animais antes da imobilização;
- h) Identificar os sistemas de imobilização individual;
- i) Indicar como proceder ao atordoamento dos animais e como avaliar a sua eficácia;
- j) Indicar como proceder à suspensão ou içamento dos animais;
- k) Indicar como proceder para a sangria dos animais e para monitorizar o atordoamento e a ausência de sinais de vida;
- l) Identificar os métodos supletivos de atordoamento e/ ou occisão;
- m) Indicar como utilizar e fazer a manutenção dos equipamentos de sangria;
- n) Enumerar os principais riscos para a segurança dos trabalhadores na occisão dos animais e nas operações complementares.

3 - Conteúdos programáticos:

Bloco	Módulo	Unidade	Carga horária				Duração total do módulo (1)+(2)+(3)+(4)
			Formação em sala			PCT (4)	
			SC (1)	CT (2)	PS (3)		
Bloco I	Módulo 1 Introdução ao curso	1.1 Apresentação formador/formandos	0,5	0,5	-	-	1h
		1.2 Levantamento de expectativas dos participantes					
		1.3 Apresentação do programa do curso					
Duração do Bloco I – 1 hora							
Bloco II	Módulo 2 Bem-estar animal e qualidade	2.1 Conceito de bem-estar animal da produção ao abate	-	3	-	-	3h
		2.2 Relação entre o bem-estar animal e qualidade da carcaça, da carne e da segurança					
		2.3 Comportamento animal – sofrimento, consciência e sensibilidade, stress nos animais					
Duração do Bloco II – 3 horas							
Bloco III	Módulo 3 Papel do operador e imobilização	3.1 A relação entre o homem e os animais	-	2	1	-	3h
		3.2 Descarga e condução de animais					
		3.3 Estabulação					
		3.4 Manipulação e imobilização de animais					
		3.5 Aspetos práticos da manipulação e imobilização dos animais					

7 - Esquema de avaliação:

7.1. Tipos de avaliação:

- a) De reação (final);
- b) De conhecimentos – formativa e sumativa (final).

7.2. Parâmetros de avaliação:

7.2.1. Todos os parâmetros de avaliação devem ser pontuados de zero a vinte:

- a) Fichas de trabalho;
- b) Trabalhos individuais;
- c) Trabalhos em grupo;
- d) Assiduidade.

7.3. Critérios de avaliação dos formandos:

7.3.1. A avaliação qualitativa reflete a avaliação quantitativa final, em conformidade com os seguintes indicadores:

Qualitativa	Insuficiente	Suficiente	Bom	Muito Bom	Excelente
Quantitativa	De 0 a 9,4	De 9,5 a 12,4	De 12,5 a 15,4	De 15,5 a 18,4	De 18,5 a 20,0

7.3.2. A pontuação final do curso de formação é obtida através da soma percentual dos vários parâmetros de avaliação, tendo em conta as seguintes percentagens:

- a) As “fichas de trabalho” equivalem a 60 %;
- b) Os “trabalhos individuais” equivalem a 20 %;
- c) Os “trabalhos em grupo” equivalem a 15 %;
- d) A “assiduidade” equivale a 5 %.

8 - Caracterização dos espaços físicos e dos recursos técnicos.

A formação teórica será ministrada, em sala de aula adequada, e a formação prática no Centro de Abate da RAM, com autorização prévia do Presidente do Conselho de Administração e do Exmo. Senhor Secretário Regional de Agricultura e Pescas.

9 - Listagem do equipamento didático-pedagógico.

O equipamento didático-pedagógico usado nas sessões teóricas e práticas a seguir é o recomendado, sendo contudo o conjunto do equipamento analisado casuisticamente.

Listagem do equipamento didático-pedagógico	
Sessões teóricas:	Manual de apoio “Conteúdo pedagógico em técnicas e normas de proteção de coelhos no momento da occisão”; Projetor multimédia; Computador portátil.
Sessões práticas:	Fardamento e material de proteção individual: Avental; Botas de borracha antiderrapante;

10 - Critérios para a emissão do certificado.

Os critérios para atribuição do certificado aos formandos estão definidos no “Regulamento Interno da Formação Profissional Específica Sectorial”, que se encontra publicado no sítio da Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, <http://www.madeira.gov.pt/srap>

Parte II

A) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão” para ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para ativos do sector da agricultura

1.1. Componente teórica:

- a) Habilitações académicas: Estudos superiores em medicina veterinária, produção animal ou zootécnica;

- b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar ou experiência profissional mínima de 3 anos em técnicas e normas de proteção de angulados no momento da occisão;
- c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2. Componente prática:

- a) Experiência profissional mínima de 3 anos em higiene e segurança alimentar, ou nas técnicas e normas de proteção de angulados no momento da occisão;
- b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima 4.º ano (antiga 4.ª classe);
- c) Situação profissional: Ativos que desenvolvam atividade nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar, devidamente comprovada. São considerados ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que desenvolvam atividade dos sectores da produção, transformação ou comercialização de produtos agrícolas e do sector florestal e ainda, a mão-de-obra agrícola familiar e os trabalhadores agrícolas e eventuais.

3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.

Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

4 - Número de formadores por sessão prática.

Tendo em conta a especificidade e componente de risco envolvido nesta formação, em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

B) Regulamento para o curso de formação profissional específica sectorial em “Técnicas e normas de proteção de ruminantes, suínos e equídeos no momento da occisão” para não ativos do sector agrícola, florestal ou agroalimentar

1 - Requisitos técnicos e pedagógicos dos formadores de cursos de formação profissional específica sectorial para não ativos do sector da agricultura:

1.1. Componente teórica:

- a) Habilitações académicas: Estudos superiores em medicina veterinária, produção animal ou zootécnica;
- b) Habilitações profissionais: Formação específica nos conteúdos temáticos a ministrar ou experiência profissional mínima de 3 anos em técnicas e normas de proteção de angulados no momento da occisão;
- c) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

1.2. Componente prática:

- a) Experiência profissional mínima de 3 anos em higiene e segurança alimentar, ou nas técnicas e normas de proteção de angulados no momento da occisão;
- b) Habilitações pedagógicas: Certificado de Competências Pedagógicas (CCP) ou Certificado de Aptidão Pedagógica (ex-CAP).

2 - Requisitos mínimos dos formandos:

- a) Idade mínima: 18 anos;
- b) Habilitações académicas: Escolaridade mínima obrigatória;
- c) Situação profissional: Não ativos nos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar. São considerados não ativos pessoas singulares, gerentes ou empresários que não desenvolvam atividade dos sectores agrícola, florestal ou agroalimentar.

3 - Número de formandos a frequentar por curso de formação profissional específica sectorial.

Vinte formandos. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas poderá funcionar com o mínimo de dez formandos.

4 - Número de formadores por sessão prática.

Tendo em conta a especificidade e componente de risco envolvido nesta formação, em todas as sessões práticas o grupo deverá ser dividido em dois, sendo cada subgrupo acompanhado por um formador.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 2,44 (IVA incluído)